Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Coordenadoria de Difusão da Informação

Gerência de Divulgação de Julgados

**PV EM EVIDÊNCIA**

Este serviço apresenta informações sobre processos de competência do **Plenário** agendados para julgamento virtual, com destaque para os casos submetidos à sistemática da repercussão geral e as ações de controle concentrado de constitucionalidade.

**SESSÃO VIRTUAL**

28/04/2023 a 08/05/2023

---

## Sumário


**PROIBIÇÃO DE SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS QUE PRODUZEM ESTAMPIDO EM ÂMBITO MUNICIPAL (TEMA 1.056 RG) ..... 2**

RE 1.210.727/SP ..... 2

**RESTABELECIMENTO DE ALÍQUOTAS DO PIS/COFINS INCIDENTES SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS MEDIANTE DECRETO PRESIDENCIAL ..... 3**

ADC 84 MC-REF/DF ..... 3

**INGRESSO NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO ATRAVÉS DE REMOÇÃO MEDIANTE CONCURSO APENAS DE TÍTULOS ..... 4**

ADC 14/DF ..... 4

**PROIBIÇÃO DA INSTALAÇÃO DE USINAS HIDRELÉTRICAS SOBRE O RIO CUIABÁ ..... 5**

ADI 7.319/MT ..... 5

## Proibição de soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzem estampido em âmbito municipal (Tema 1.056 RG)

**Relator:** Ministro LUIZ FUX

**Lista 128-2023.LF**

RE 1.210.727/SP

RECTE.(S): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECDO.(A/S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ADV.(A/S): CARLOS EDUARDO PAGIORO (221941/SP)

**OBJETO:** Lei 6.212/2017 do Município de Itapetininga/SP

**ODS:** 11, 15 e 16

Exame da constitucionalidade de lei itapetininguense que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos na zona urbana da municipalidade. **Jurisprudência**: ADPF 567.

**CAUTELAR/LIMINAR:** Não

## Restabelecimento de alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receitas financeiras mediante decreto presidencial

**Relator:** Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

**Lista 64-2023.RL**

ADC 84 MC-Ref/DF

REQTE.(S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**OBJETO:** arts. 1°, II; 3°, I; e 4°, todos do Decreto 11.374/2023, os quais repristinam dispositivos do Decreto 8.426/2015, anteriormente à alteração promovida pelo Decreto 11.322/2022

**ODS:** 8 e 10

Referendo de decisão que determinou a suspensão da eficácia de decisões judiciais que, de forma expressa ou tácita, tenham afastado a aplicação do Decreto 11.374/2023, o qual restabeleceu os valores das alíquotas de contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre receitas financeiras de pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa, de modo possibilitar o recolhimento das contribuições pelas alíquotas reduzidas de 0,33% e 2%, respectivamente, até o exame de mérito da ação.

**CAUTELAR/LIMINAR:** Sim

## Ingresso na atividade notarial e de registro através de remoção mediante concurso apenas de títulos

**Relatora:** Ministra ROSA WEBER

**Lista 20-2022.RW**

ADC 14/DF

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR

ADV.(A/S): MAURICIO GARCIA PALLARES ZOCKUN (55420/BA, 156594/SP)

AM. CURIAE: SINDICATO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINOREG

ADV.(A/S): CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA (44086/GO, 1826A/MG, 184528/RJ, 161995/SP)

**OBJETO:** art. 16 da Lei 8.935/1994 (Lei dos Cartórios), na redação dada pela Lei 10.506/2002

**ODS:** 16

Análise da constitucionalidade de dispositivo da Lei dos Cartórios que trata do preenchimento das vagas nas serventias notariais ou de registros.

**CAUTELAR/LIMINAR:** Não

## Proibição da instalação de Usinas Hidrelétricas sobre o rio Cuiabá

**Relator:** Ministro EDSON FACHIN

**Lista 293-2023.EF**

ADI 7.319/MT

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA - ABRAGEL

ADV.(A/S): JOAO PAULO PESSOA (183013/MG, 1037A/SE, 273340/SP)

ADV.(A/S): JOAO MARCOS NETO DE CARVALHO (289543/SP)

INTDO.(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**OBJETO:** Lei 11.865/2022 do Estado do Mato Grosso

**ODS:** 16

Controvérsia a respeito da constitucionalidade de lei mato-grossense que proíbe a construção de usinas hidrelétricas em toda a extensão do Rio Cuiabá. Discute-se a existência ou não, conforme alega a associação requerente, de inconstitucionalidade formal e material da referida lei, por suposta violação à competência privativa da União para legislar sobre água e energia (CF/1988, art. 22, IV), para explorar os bens de seu domínio, como o Rio Cuiabá, e os potenciais de energia hidráulica (CF/1988, arts. 20, III e VIII; e 176), e, ainda, para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, o aproveitamento energético dos cursos de água (CF/1988, art. 21, XII, “b”). **Jurisprudência**: ADI 4.060.

**CAUTELAR/LIMINAR:** Não